

Fl: 02 Proc. nº 1482/22
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
DE 1482 Data 31/10/22
[Signature]
Protetor - Geral
Assessoria



[Signature]



AGO Terceirização



À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Cariacica – Espírito Santo.

**Referente: Pregão Presencial nº 008/2022
Processo nº 1201/2022.**

AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Manoel Martins, 56, Porto Novo, Cariacica-ES, escrita do CNPJ sob o nº 33.622.163/0001-65, por seu representante legal, nos termos do seu contrato social, vem com habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **SERVIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.232.455/0001-02 e protocolado sob o nº 1457/22.

DA TEMPESTIVIDADE:

O recurso administrativo em demanda foi protocolado no dia 26 de outubro de 2022(quarta feira) E publicado no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cariacica no dia 27 de outubro de 2022 (quinta feira).

Consta no Item 10.1.5 do edital, assim como no aviso de recurso publicado, que o prazo para Apresentações de contrarrazões ao recurso interposto é de 3(três) dias úteis após a publicação do aviso de recurso no portal transparência.

Sendo assim, considerando que a publicação do aviso de recurso se deu no dia 27 de outubro De 2022 (quinta feira), o prazo final para apresentação de contrarrazões se exaure no final do Expediente do dia 01 de novembro de 2022.

Demonstra, portanto a tempestividade da(s) presente(s) contrarrazão(s)s ao recurso interposto.

DOS FATOS

A Recorrente irredimida com a aceitação da habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora, Recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação,

~~AGO TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EIELI
33.622.163/0001-65~~

~~Andreone G. Oliveira
RG 1996.916-ES~~



AGO Terceirização

Fl: 04 Proc. nº 1482/22
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

Alega a recorrente, que as propostas apresentadas pelas empresas AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, não estavam em conformidade com os termos do EDITAL do referido pregão.

O Anexo I do EDITAL, precisamente no quadro demonstrativo dos serviços licitados determina que as propostas deverão contemplar:

Lote único – Serviço

Item	Especificação	Und.	POSTOS
1	ASG's DIURNO, com insalubridade de 20%, em jornada de 44 horas semanais.	Serv.	02
2	ASG's DIURNO, com insalubridade de 40%, em jornada de 44 horas semanais.	Serv.	01
3	PORTARIA DIURNO 12x36 – com pagamento de intervalo intrajornada	Serv.	02
4	PORTARIA NOTURNO 12x36 – com pagamento de intervalo intrajornada	Serv.	02

Em entendimento aos exatos termos do EDITAL, as empresas AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, constaram em suas planilhas de preços 02(dois) postos de portaria diurna em escala 12x36 e 02(dois) postos de portaria noturna em escala 12X36 verificando quantidade mínima de 01(um) colaborador para cada posto de trabalho, uma vez que no termo de referência do Anexo I não especifica quantidade de colaborador para cada posto de trabalho, enquanto a recorrente por errônea interpretação do EDITAL, apresenta proposta com valores considerando 02(dois) colaboradores por cada posto de trabalho.

A recorrente cita em sua argumentação o artigo 59-A da CLT que de forma assim define:

~~Andreone G.Oliveira~~
RG 1996.916-ES

~~AGO TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EIRELI
33.622.763/0001-65~~

3

~~Andreone G.Oliveira~~
1996.916-ES



AGO Terceirização

Fl: 05 Proc. nº 1482/22
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Em entendimento vemos que o referido Artigo 59-A da CLT, nos apresenta o direito do trabalhador, e não a necessidade de 02(dois) colaboradores por posto de trabalho como a recorrente, em apertada síntese, impõe em seu recurso administrativo, sendo a única das licitantes a apresentar tal recurso.

Uma vez que no **TERMO DE REFERÊNCIA** do edital não especifica quantitativo para o posto de trabalho a recorrente usou de sua própria interpretação do mesmo para elaborar sua proposta.

Ressaltamos também que no **Item 4.1.** do EDITAL assim define:

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta licitação.

Sendo assim, observamos que a recorrente, teve sua oportunidade de solicitar **esclarecimentos** sobre o referido **Termo de Referência** e que a atual fase do certame não permite tais esclarecimentos e/ou questionamentos.

A recorrente solicita a desclassificação das empresas AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO, mencionando o EDITAL convocatório nos seguintes itens, Vejamos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3.2. As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

9.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Incluimos aqui o Anexo II do EDITAL para entendimento, assim mostra, vejamos.

AGO TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EIRELI
33.622.163/0001-65

Andreone G.Oliveira
RG 1996.916-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ANEXO II
"MODELO" DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Ref.: Pregão Presencial nº/.....

À Comissão Permanente de Licitação:

Proposta que faz a empresa..... inscrita no CNPJ nº e inscrição estadual nº para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada.

Lote 1:

Item	ESPECIFICAÇÃO	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ASG's DIURNO, com insalubridade de 20%, em jornada de 44 horas semanais.	02			
2	ASG's DIURNO, com insalubridade de 40%, em jornada de 44 horas semanais.	01			
3	PORTARIA DIURNO 12x36 - com pagamento de intervalo intrajornada	02			
4	PORTARIA NOTURNO 12x36 - com pagamento de intervalo intrajornada	02			
				VALOR TOTAL MENSAL:	
				VALOR TOTAL ANUAL:	

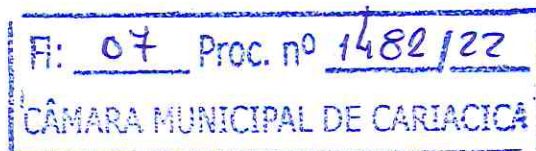
Vejamos agora a proposta apresentada pela empresa arrematante, conforme a própria recorrente mostra em seu recurso, vejamos.

PROPOSTA DA LICITANTE AGO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	ASG's DIURNO, com insalubridade de 20%, em jornada de 44 horas semanais.	2	R\$ 3.689,46	R\$ 7.378,92	R\$ 88.547,04
2	ASG's DIURNO, com insalubridade de 40%, em jornada de 44 horas semanais.	1	R\$ 4.166,51	R\$ 4.166,51	R\$ 49.998,12
3	PORTARIA DIURNO 12x36 - com pagamento de intervalo intrajornada	2	R\$ 3.828,13	R\$ 7.656,26	R\$ 91.875,12
4	PORTARIA NOTURNO 12x36 - com pagamento de intervalo intrajornada	2	R\$ 4.376,18	R\$ 8.752,36	R\$ 105.028,32
				VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 27.954,05
				VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 335.448,60



AGO Terceirização



Observamos que a proposta apresentada pela licitante AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, esta, em todo, em conformidade com as determinações do referido EDITAL e seus anexos.

Face ao exposto, resta claro que o recurso apresentado pela recorrente não tem fundamentos lógicos e embasamentos sólidos, e não sendo encontrado irregularidades na proposta da licitante AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, tal recurso deve ser indeferido, uma vez que a recorrente vem com esse somente causar atrasos a este processo de licitação.

Para justificar sua interpretação a recorrente menciona os artigos 1º e 2º da MP 905/2019 que assim Define, vejamos.

MP 905/2019

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º A contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2019.

Também menciona os Artigos 248 e 249 da CLT que definem regras para profissionais que trabalham em embarcações marítimas, o que não é o caso, pois não abrange a categoria do EDITAL em questão, Vejamos.

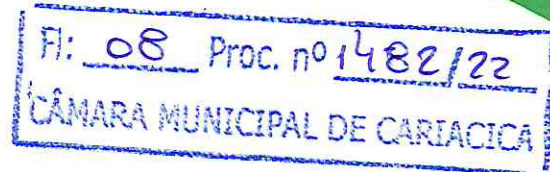
CLT Art. 248 - **Art. 248** - Entre as horas 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) de cada dia civil, o tripulante poderá ser conservado em seu posto durante 8 (oito) horas, quer de modo contínuo, quer de modo intermitente.

Art. 249 - Todo o tempo de serviço efetivo, excedente de 8 (oito) horas, ocupado na forma do artigo anterior, será considerado de trabalho extraordinário, sujeito à compensação a que se refere o art. 250, exceto se se tratar de trabalho executado:

- a) Em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante e no desempenho de funções de direção, sendo consideradas como tais todas aquelas que a bordo se achem constituídas em um único indivíduo com responsabilidade exclusiva e pessoal;
- b) Na iminência de perigo, para salvaguarda ou defesa da embarcação, dos passageiros, ou da carga, a juízo exclusivo do comandante ou do responsável pela segurança a bordo;
- c) Por motivo de manobras ou fainas gerais que reclamem a presença, em seus postos, de todo o pessoal de bordo;



AGO Terceirização



d) Na navegação lacustre e fluvial, quando se destina ao abastecimento do navio ou embarcação de combustível e rancho, ou por efeito das contingências da natureza da navegação, na transposição de passos ou pontos difíceis, inclusive operações de alívio ou transbordo de carga, para obtenção de calado menor para essa transposição.

Verificando os artigos mencionados pela recorrente não encontramos embasamento que consolide ou justifique a desclassificação das empresas citadas pela recorrente e que a empresa AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI apresenta em consonância com os termos do EDITAL a proposta mais vantajosa na fase de lances, e assim arrematando em legitimidade o lote único do certame.

DOS PEDIDOS

Face o exposto nas CONTRARRAZÕES neste apresentadas e ainda os notórios conhecimentos e senso de ilustra e justiça dessa mui honrada CPL, se requer:

- a) Que o Recurso Administrativo apresentado pela recorrente seja indeferido integralmente em seus pedidos de desclassificação das empresas AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SIGA SERVIÇOS DE OBRAS E TREINAMENTO DE PROFISSIONAL LTDA E CONSERMA SERVIÇOS TRANSPORTE E MANUTENÇÃO.
- b) Seja indeferido solicitação de retomada da fase de lances e inclusão da recorrente na mesma.
- c) Seja a decisão desse Ilustre Presidente e sua honrosa CPL, em prosseguir com a Adjudicação e Homologação desse Objeto de licitação com a empresa AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, que legitimamente seguiu todas as exigências do EDITAL em questão, arrematando legalmente o lote único do certame e apresentando toda documentação de habilitação em conformidade com o Anexo VI do EDITAL.

Nestes termos,

Pede indeferimento do recurso da recorrente.

AGO TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EIRELI
33.622.163/0001-65

Cariacica 31 de outubro de 2022

ANDREONE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Sócio administrador

CPF: 103.634.747-81 / C.I: 1.996.916/SPTC/ES

AGO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 33.622.163/0001-65